



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 572/2024

Referência: 2700739/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Rafael Pereira Rocha (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 573/2024

Referência: 2650759/2022

Interessado: DBS INDÚSTRIA DO AMAZONAS S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dbs Indústria Do Amazonas S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dbs Indústria Do Amazonas S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 574/2024

Referência: 2698122/2024

Interessado: C. G. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. G. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. G. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 575/2024

Referência: 2697449/2024

Interessado: RODRIGO DUARTE MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Rodrigo Duarte Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Rodrigo Duarte Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 576/2024

Referência: 2696468/2024

Interessado: JEAN PEIXOTO LOURENÇO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Jean Peixoto Lourenço, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Jean Peixoto Lourenço. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 577/2024

Referência: 2672791/2023

Interessado: C. I , C. E. S. D. P. E. C. D. I. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. I , C. E. S. D. P. E. C. D. I. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. I , C. E. S. D. P. E. C. D. I. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 578/2024

Referência: 2698284/2024

Interessado: MARCELO REBELO ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Marcelo Rebelo Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Marcelo Rebelo Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 579/2024

Referência: 2696616/2024

Interessado: DAIANE VIANA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daiane Viana Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daiane Viana Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 580/2024

Referência: 2699019/2024

Interessado: LUIZ CLÁUDIO SANTOS DE BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Cláudio Santos De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Cláudio Santos De Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 581/2024

Referência: 2699260/2024

Interessado: RICARDO VICENTE ARCOS DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ricardo Vicente Arcos Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Vicente Arcos Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 582/2024

Referência: 2698771/2024

Interessado: PAULO RAMOS DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Ramos De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Ramos De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 583/2024

Referência: 2697292/2024

Interessado: PAULO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Paulo Eduardo Alves De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Paulo Eduardo Alves De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 584/2024

Referência: 2698909/2024

Interessado: LUID DE ALMEIDA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luid De Almeida Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luid De Almeida Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 585/2024

Referência: 2699061/2024

Interessado: N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N.fj E D Construcao De Embarcacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N.fj E D Construcao De Embarcacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 586/2024

Referência: 2699232/2024

Interessado: J M T SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa J M T Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) J M T Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 587/2024

Referência: 2694573/2024

Interessado: FABIANO FONSECA DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabiano Fonseca De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabiano Fonseca De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 588/2024

Referência: 2698253/2024

Interessado: E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 589/2024

Referência: 2699569/2024

Interessado: F. J. D. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro F. J. D. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) F. J. D. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 590/2024

Referência: 2699748/2024

Interessado: D. I. D. A. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa D. I. D. A. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) D. I. D. A. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 591/2024

Referência: 2657984/2023

Interessado: F. V. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro F. V. B, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) F. V. B. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 592/2024

Referência: 2699706/2024

Interessado: YURY DOS SANTOS NOBREGA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yury Dos Santos Nobrega, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yury Dos Santos Nobrega. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 593/2024

Referência: 2699416/2024

Interessado: BEATRIZ DOS REIS NEVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Beatriz Dos Reis Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Beatriz Dos Reis Neves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 594/2024

Referência: 2695259/2024

Interessado: E. E. D. R. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. E. D. R. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. E. D. R. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 595/2024

Referência: 2699822/2024

Interessado: ADRIEL PEREIRA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adriel Pereira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adriel Pereira Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 596/2024

Referência: 2699571/2024

Interessado: JEAN JORGE OCAMPOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jean Jorge Ocampos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Jean Jorge Ocampos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 597/2024

Referência: 2699984/2024

Interessado: JEYSSE MEIRELLES ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jeyssse Meirelles Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Jeyssse Meirelles Andrade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 598/2024

Referência: 2700132/2024

Interessado: W. B. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro W. B. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) W. B. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 599/2024

Referência: 2699821/2024

Interessado: JOSÉ CONCEIÇÃO ALVES JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Conceição Alves Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Conceição Alves Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 600/2024

Referência: 2700232/2024

Interessado: S. F. D. S. D. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro S. F. D. S. D. O, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) S. F. D. S. D. O. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 601/2024

Referência: 2697789/2024

Interessado: GLM REFRIGERACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Glm Refrigeracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Glm Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 602/2024

Referência: 2700243/2024

Interessado: DARLLAN KAIQUE MOURAO BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Darllan Kaique Mourao Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Darllan Kaique Mourao Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 603/2024

Referência: 2700265/2024

Interessado: LEONIDAS ALVES DA SILVA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leonidas Alves Da Silva Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leonidas Alves Da Silva Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 604/2024

Referência: 2680890/2024 - Auto: 66164/2024

Interessado: ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TUBOS & PERFIS LTDA

EMENTA: Infração aos "Arts 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77. (FALTA DE REGISTRO DE ART. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA)). AUTUADO: ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TUBOS & PERFIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda, Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47, a seguir: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 66164/2024 do(a) interessado(a) Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 605/2024

Referência: 2691153/2024 - Auto: 70318/2024

Interessado: I. F. DE SOUZA COMERCIO

EMENTA: Auto de infração - Exercício Ilegal da Profissão - PJ/LEIGA. Multa. Autuado: I. F. DE SOUZA COMÉRCIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal I. F. De Souza Comercio, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: (...)" Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70318/2024 do(a) interessado(a) I. F. De Souza Comercio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 606/2024

Referência: 2698866/2024

Interessado: CARLOS ALBERTO DE SANTANA LUCENA,STIN - COMERCIO ORGANIZACAO LOGISTICA E SERVICOS NAVAIS EIRELI

EMENTA: Defere Solicitação de baixa de registro de empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Carlos Alberto De Santana Lucena,stin - Comercio Organizacao Logistica E Servicos Navais Eireli, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: CAPÍTULO VI DA INTERRUPÇÃO DE REGISTRO "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2698866/2024, emitido em 27/09/2024. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE REGISTRO "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 32. Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O cancelamento de registro que trata o caput será efetivado somente após o Crea notificar a pessoa jurídica para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. Art. 33. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Confea/Crea." Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". Considerando que o(a) requerente informa que está solicitando a BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA, conforme documentações apresentadas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Carlos Alberto De Santana Lucena,stin - Comercio Organizacao Logistica E Servicos Navais Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 607/2024

Referência: 2617896/2020 - Auto: 46396/2020

Interessado: OM BOAT LOGISTICA LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Om Boat Logistica Ltda, Análise Processual e Fundamentação Legal: Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa OM BOAT LOGISTICA LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 46396 / 2020 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(...)transporte fluvial de cargas secas e frigorificadas (...)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Termo de Contrato), conforme extrato do Termo de Contrato nº 15/2019, celebrado em 06/05/2019 entre a referida empresa e o Ministério da Defesa, através do Comando 12ª Região Militar, publicado no Portal da Transparência da União (anexo aos autos fls. 6-8). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, não obstante a ausência de manifestação do(a) empresa autuada, ao analisar o conteúdo do processo, verificou-se que o objeto do contrato em referência, o qual desencadeou o presente auto de infração, não possui correlação com as atividades vinculadas às profissões fiscalizadas pelo sistema confea/Crea, ou seja, a atividade de transporte fluvial de cargas secas e frigorificadas, em essência, não faz parte, de forma explícita, do rol de atividades descritas no Art. 5º, § 1º da Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando, portanto, a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto no Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46396/2020 do(a) interessado(a) Om Boat Logistica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 608/2024

Referência: 2689717/2024 - Auto: 69685/2024

Interessado: ALDELINE DOS SANTOS TRINDADE

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Aldeline Dos Santos Trindade, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que a pessoa jurídica "ALDELINE DOS SANTOS TRINDADE" fora fiscalizada (sem o Devido Registro neste Conselho) com objetivo social ativo no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ voltado para atividades inerentes ao sistema Confea/Crea, constituída desde 2007, exercendo atividade de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de produção, conforme contrato de prestação de serviços (anexo aos autos fls.7-19), à empresa MUSASHI DA AMAZONIA LTDA, localizada na Avenida Flamboyant, 931, Distrito Industrial II - Manaus/AM. Considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, a pessoa jurídica supracitada é constituída com objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea (43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais; 33.14-7- 07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias). Portanto, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro neste Conselho Regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme exigência legal supracitada. Considerando a Defesa (recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2691985/2024, no dia 19.6.2024, onde o(a) autuado(a) alega, em síntese, que: "(..)Solicitamos que seja analisado as documentações referente as providências solicitadas no auto de infração 69685/2024, cuja empresa já foi registrada no Conselho Regional Dos Técnicos Industriais 01. Conforme a Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica n. 0188929/2024 (anexo), e a CRT n. 01808609/2024, Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional Paulo Rogério do Vale, bem como a TRT de Cargo e função do profissional Paulo Rogério Silva do Vale. Em anexo da documentação segue cópia do RG e CPF da Sra. Aldeline dos Santos Trindade e cópia da CNH do Sr. Paulo Rogério Silva do Vale, bem como sua procuração. Solicitamos a análise das documentações e a possível redução da multa e posterior arquivamento do processo. Diante dos fatos, informo que a atividade realizada na época na empresa Musashi da Amazonia Ltda já foi concluído, porem não há a possibilidade de realizar uma CRT fora de época (..)"; Considerando que, houve a manifestação do(a) autuado(a), e este(a), em 13/6/2024, efetuou a regularização do fato gerador junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT 01, ou seja, efetuou o seu devido registro naquele Regional, entretanto até a presente data não efetuou o pagamento da multa estipulada no Auto de Infração. Considerando, no entanto que, com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, efetuar o registro da Pessoa Jurídica neste conselho profissional), senão vejamos: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: VIII - indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." E, a acrescer, o art. 43, da sobredita Resolução: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: V - regularização da falta cometida." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 69685/2024 do(a) interessado(a) Aldeline Dos Santos Trindade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 609/2024

Referência: 2683022/2024 - Auto: 66890/2024

Interessado: FRANK DANIEL DE OOLIVEIRA

EMENTA: : Auto de infração - Exercício Ilegal da Profissão - PF/LEIGA. Multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Frank Daniel De Ooliveira, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: (...)" Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 66890/2024 do(a) interessado(a) Frank Daniel De Ooliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 610/2024

Referência: 2691387/2024 - Auto: 70403/2024

Interessado: SELVA SERVICOS TECNICOS EM MANUTENCAO DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL EIRELI

EMENTA: Auto de Infração - Falta de registro de Pessoa Jurídica. Multa. Reincidência. O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 70403/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "SELVA SERVICOS TECNICOS EM MANUTENCAO DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL EIRELI", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), não tendo sido regularizado o fato gerador, bem como, não realizado o pagamento da multa imposta.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Selva Servicos Tecnicos Em Manutencao De Bombas De Combustivel Eireli, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, das encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70403/2024 do(a) interessado(a) Selva Servicos Tecnicos Em Manutencao De Bombas De Combustivel Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 611/2024

Referência: 2692511/2024 - Auto: 70888/2024

Interessado: M A B MACIEL LTDA

EMENTA: Auto de Infração - Falta de registro de Pessoa Jurídica. Multa

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M A B Maciel Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70888/2024 do(a) interessado(a) M A B Maciel Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 612/2024

Referência: 2693704/2024 - Auto: 71406/2024

Interessado: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 71406/2024AUTUADO: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDAASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - INFRAÇÃO AOS ART 1º e 3º, AMBOS DA LEI Nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Diagnocel Comercio E Representacoes Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:(...)g) execução de obras e serviços técnicos; (...)Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. (...) Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71406/2024 do(a) interessado(a) Diagnocel Comercio E Representacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 613/2024

Referência: 2672782/2023 - Auto: 62797/2023

Interessado: ESTALEIRO BIBI EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Estaleiro Bibi Eireli, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica informa que houve manifestação por parte da empresa autuada, e esta apresentou as ART's n. AM20230416858, AM20240428945 e AM20240428949, registradas, respectivamente, em 13/11/2023; 12/1/2024 e 12/1/2024, pelo profissional, Engenheiro Naval, Sr. ALUIZIO GOMES DA FONSECA. Considerando, contudo, que as ART's em comento foram registradas após o término do serviço mencionado. Portanto, o procedimento legal para o registro das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) seria o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea, a saber: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62797/2023 do(a) interessado(a) Estaleiro Bibi Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 614/2024

Referência: 2690857/2024 - Auto: 70225/2024

Interessado: DL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal DI Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: (...)" Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda a MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 70225/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica DL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA - LEIGA" - INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A" DA LEI 5194/66, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70225/2024 do(a) interessado(a) DI Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 615/2024

Referência: 2694758/2024 - Auto: 71907/2024

Interessado: SIQUEIRA E MOTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Siqueira E Mota Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando o fato gerador acima descrito, caracterizado como "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" uma vez verificada contendo em seus Objetivos Sociais serviços inerentes ao Sistema Confea/Crea: "43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1- 03 - Obras de alvenaria", conforme detectado pelo setor de fiscalização, por meio do Relatório de Fiscalização nº 71907 / 2024. Considerando que a empresa SIQUEIRA E MOTA LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 71907 / 2024 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split (..)" à empresa FRANCISCO ARAUJO DA SILVA - SUPERMERCADO - EIRELI-ME (sem o devido registro neste Regional), conforme informações extraídas das Notas Fiscais(NFSE Nº433-23, NFSE Nº448-23, NFSE Nº457-23, NFSE Nº462-23, NFSE Nº470-23, NFSE Nº480- 23, NFSE Nº488-23 e NFSE Nº497-24). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando a Defesa (recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2696122/2024, no dia 16/08/2024, onde o(a) autuado(a) alega, em síntese, que: "(..)Venho por meio desta, solicitar a prorrogação por mais 15 dias para o prazo de entrega para defesa afim de sanarmos tal infração quanto juntada de documentação e registro da empresa junto ao Crea(..)" Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita a prorrogação de prazo para apresentação da defesa e a regularização do fato gerador. Considerando, contudo, que embora tenha ocorrido a manifestação por parte da empresa autuada, houve uma falha na descrição do campo "Endereço" referente à OBRA / SERVIÇO constante no Auto de infração, onde se verifica que este corresponde aos dados da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda para que o Auto de Infração Nº 71907 / 2024 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "SIQUEIRA E MOTA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71907/2024 do(a) interessado(a) Siqueira E Mota Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião